

Processo Licitatório nº 015/2024 - Inexigibilidade nº. 008/2024

TERMO DE CONTRATO N.º 025/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO "BIG BIKER CUP 2024" A SER REALIZADO NO MUNICIPIO DE ITANHANDU – MG

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 015/2024 – Inexigibilidade nº. 008/2024, e de outro, Big Biker Eventos Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, e de outro lado, *Big Biker Eventos Ltda*, localizado na Rua Sete, Nº 44, bairro Jardim Independência no município de Taubaté/SP, CEP: 12.032-010, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.204.225/0001-58, representado neste ato pela Sra. Marília Barbosa Machado, portadora do RG nº 26.195.804 SSP/SP e do CPF nº 274.685.318-38, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 008/2024** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.911/2024 e demais legislações aplicáveis, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 015/2024: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO "BIG BIKER CUP 2024" A SER REALIZADO NO MUNICIPIO DE ITANHANDU – MG, de acordo com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de R\$ 44.123,00 (Quarenta e quatro mil, cento e vinte e três reais), pelos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários na execução dos serviços, irreajustável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 03 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes e nos termos da legislação;

CLÁUSULA QUARTA: O evento acontecerá no dia 24 de Março de 2024;

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;







CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

351 – 02.06.__.27.812.0019.2048 - Manutenção de Atividades Esportivas - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR/1.500 – R\$ 22.061,50 (vinte e dois mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos).

829 – 02.11.03.23.695.0041.2111 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR/1.500 – R\$ 22.061,50 (vinte e dois mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- a. Divulgação (Websites e disparos de email base de 12000 cadastros);
- b. Mídias sociais (instagram 35.000 e Facebook 82.000);
- c. Cronometragem por chip;
- d. Sinalização de 160 quilômetros de percurso com cal, placas, fitas e tintas;
- e. Assessoria de imprensa;
- f. 06 postos de água ao longo do percurso da prova;
- g. Inscrições dos Participantes;
- h. Montagem com grades de contenção, pórtico de largada e chegada, painel e pódio para premiação;
- i. Instalação de 04 duchas e lava bike;
- j. Contratação de 10 motos, 06 carros, 120 staffs;
- k. Suporte de 04 ambulâncias contratadas;
- 1. Contratação de seguro de acidentes pessoais;
- m. 45 (quarenta e cinco) cortesias cedidas pela empresa contratada para atletas do município, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- n. Limpeza de todas as estradas e locais utilizados pelo evento.

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 Premiação: Serão 1.000 medalhas e 260 troféus, sendo os troféus especiais com base em MDF e peça fundida 15cm e medalhas especiais fundidas 70x60MM com fita de cetim;
- 9.2 Dinheiro Premiação em dinheiro para a categoria principal (masculino e feminino) para os 5 primeiros colocados, totalizando o valor de R\$ 6.530,00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

- a. Providenciar 02 ambulâncias municipais, enfermeiros, médicos e plantão no hospital local;
- b. Segurança (de quarta-feira até segunda-feira da semana do evento) das 22:00h às 06:00h;
- c. 10 banheiros químicos e;







d. 01 caminhonete para dar apoio no percurso / latões de lixo / rede de água e energia elétrica.

DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.







- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>







SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 09 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE Paulo Henrique Pinto Monteiro PREFEITO MUNICIPAL		CONTRATADO Marília Barbosa Machado BIG BIKER EVENTOS LTDA
ΓESTEMUNHAS:	Dr. João Cipria	ADOR GERAL ano de Araujo Neto IG 142.591
CPF:		CPF:



